

Vitória, 08 de janeiro de 2025.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**  
[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)

**\*Republicado com alteração**

**Região I:** Vitória - sede, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão e Santa Leopoldina.

**OBSERVAÇÕES:** Procedimento Sei! nº 19.11.0004.0036164/2024-86 - 19.11.1135.0012296/2025-61

**Ordem de Fornecimento MP nº 019/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 MP-ES**

- Resumo -

**Contratante: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EPP**

**Objeto:** Aquisição de fragmentadoras de papel com capacidade mínima de 10 folhas, para atendimento das Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

**Valor Total: R\$ 5.320,00.**

**Dotação Orçamentária:** As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão no seguinte enquadramento orçamentário: Atividade: 03.122.0048.2020 - Administração da Unidade e Elemento de Despesa: 4.4.90.52.36 - Equipamentos e Material Permanente - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório no Plano Orçamentário: **001702** - Apoio Administrativo.

Vitória, 02 de abril de 2025

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**Ordem de Fornecimento MP nº 020/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 017/2024 MP-ES**

- Resumo -

**Contratante: DISTRIBUIDORA PHG LTDA EPP**

**Objeto:** Aquisição de Fornos Micro-ondas, para atendimento das Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES - **LOTE 01.**

**Valor Total: R\$ 11.860,00.**

**Dotação Orçamentária:** As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão no seguinte enquadramento orçamentário: Atividade: 03.122.0048.2020 - Administração da Unidade e Elemento de Despesa: 4.4.90.52.12 - Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos e Utensílios Domésticos no Plano Orçamentário: **001702** - Apoio Administrativo.

Vitória, 02 de abril de 2025

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

**COMPLEMENTAÇÃO - PAUTA DA 5ª SESSÃO - 2025 - COPJ**

**Data: 07.04.2025 - segunda-feira - Horário: 9 horas**

**Local: Auditório "Deo Schneider" e Videoconferência**

**1. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:**

**1.4. Processo Sei nº 19.11.11270023292/2020-27** - proposta de alteração do Anexo I da Resolução COPJ nº 10, de 02 de dezembro de 2008, com relação às atribuições da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares.

**Relator: Eliezer Siqueira de Sousa**

Vitória, 03 de abril de 2025.

**DUÍLIO MACÊDO DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

**Recomendação CGMP Nº 02, de 03 de abril de 2025.**

A **Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997;

**CONSIDERANDO** o papel fundamental exercido pelo Ministério Público na fiscalização da administração pública, tendo como função institucional garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, valores insculpidos na CF;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil público se destina à coleta de elementos de convicção para o ajuizamento de ações civis públicas, em defesa de interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que, em atendimento à legalidade e em obediência às garantias constitucionais, nos inquéritos civis relacionados à prática de atos de improbidade administrativa, mostra-se imprescindível a existência de indícios suficientes quanto à materialidade dos fatos a serem investigados, bem como o cumprimento de algumas formalidades anteriores à requisição pelo órgão ministerial de documentos aos órgãos e entidades investigados, tais como: a existência de um procedimento investigatório formalizado, com a indicação do fato a ser apurado e a delimitação do escopo da investigação, o nexo de causalidade entre as diligências a serem realizadas e a delimitação da investigação, dentre outros, sendo ilegal a investigação genérica, instaurada para colher, sem qualquer critério ou direcionamento específico, prova que possa ser utilizada contra o investigado, caracterizando tal ato verdadeira *fishing expedition* ou pescaria probatória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alcançar uma atuação eficaz dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do estabelecimento de diretrizes claras para o questionamento de órgãos e entidades estaduais, bem como de Órgãos de Controle Interno, com vistas a obter informações que subsidiem de forma satisfatória as ações judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a atuação ministerial no que tange à interlocução com órgãos e entidades investigadas, bem como com Órgãos de Controle Interno, por meio da solicitação direcionada de documentos,

**CONSIDERANDO** o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CADP possui um projeto denominado "Tipologias em Improbidade Administrativas", que se encontra disponível para visualização em nossa página na Intranet (link: <https://intranet.mpes.mp.br/cadp/6-1-tipologias-em-improbidade-administrativa/>), no qual há o desenvolvimento de diversas trilhas de investigação para tipologias recorrentes em improbidade administrativa,

#### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** às(aos) membras(os) do Ministério Público, respeitada a independência funcional, para que os questionamentos dirigidos a órgãos estaduais e ao Órgão Central de Controle Interno sejam pautados por critérios técnicos e objetivos, garantindo a efetividade da resposta e a celeridade das ações ministeriais, devendo conter na solicitação/requisição, minimamente:

1. indicação da base legal, devendo a solicitação estar fundamentada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Ministério Público, na Lei de Acesso à Informação e nas normas específicas de improbidade administrativa e responsabilização de agentes públicos;
2. objetividade e clareza, devendo os questionamentos serem formulados de maneira precisa, delimitando o escopo da informação requerida e indicando os documentos específicos os quais pretende que sejam encaminhados, necessários à instrução do procedimento investigatório;
3. prazo de resposta razoável, com previsão de sanções em caso de descumprimento injustificado; e
4. monitoramento e análise, devendo as respostas recebidas serem analisadas por técnicos especializados e, caso necessário, complementadas por diligências adicionais.

Vitória/ES, 03 de abril de 2025.

**GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MPES**

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato MPES nº 2024.0027.2635-33**

**Promotoria de Justiça de Mucurici**

**Pessoas científicas: Janete da Silva Alecrim e Juliana Silva Alecrim.**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de Mucurici/ES, vem, nos moldes do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que fora proferida **Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato Criminal nº 2024.0027.2635-33**. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da referida promoção de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Mucurici, localizada na Av. Presidente Kennedy, s/n, bairro Planalto, Mucurici-ES. CEP. 29.880-000. **Caso tenham interesse, poderão os colegitimados ou os legítimos interessados interpor(em) recurso(s) administrativo(s), com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 e Súmula nº 06 da Resolução CSMP nº 011/2020.**

Mucurici/ES, 02 de abril de 2024.

**EDILSON TIGRE PEREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 2023.0023.3962-92**

**5ª Promotoria de Justiça de Aracruz/ES**

**Órgãos científicos: aos interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 5º Promotor de Justiça Criminal de Aracruz/ES, científica E.B.C, por meio de sua representante legal Sra. Jocilene Moreira, bem como E.M.L, por meio de sua representante legal Sra. Luciely Viana Barbosa, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2023.0023.3962-92 (autos nº 5005119-34.2023.8.08.0006). Desde logo, fica científica que, se a vítima não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial. A íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracruz/ES.